

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER EM 1º TURNO - PROJETO DE LEI Nº 650/2023

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 650/2023 que “Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem - PCPE e da outras providências.” de autoria do Poder Executivo, vem, seguindo os trâmites regimentais, a esta Comissão de Saúde e Saneamento para receber parecer.

Estando regularmente instruído, anteriormente foi examinado pela Comissão de Legislação e Justiça, que emitiu parecer pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Designado relator, passo a analisar o projeto de lei em epígrafe nos termos do art. 52, VI, “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa pretende, em síntese, institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem - PCPE - para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, de Técnico de Serviços de Saúde e de Agente de Serviços de Saúde no âmbito da administração direta e indireta do Município, conforme disposto pela Lei Federal 7.498/86. O pagamento será condicionado ao repasse de recursos da União, sendo que para execução dos recursos recebidos o projeto autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no valor de R\$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais). A abertura de crédito visa promover a inclusão de fonte de recurso específica ao Orçamento da Seguridade Social.

Feita essa breve introdução, passemos ao exame do mérito no que concerne à competência desta comissão.

A instituição da parcela complementar do piso da enfermagem vem fazer justiça a categorias profissionais essenciais para a implementação das políticas de saúde no Brasil, em Minas Gerais e no Município de Belo Horizonte.

Esses profissionais trabalham arduamente para prestarem um serviço de qualidade aos usuários do sistema de saúde público e privado, especialmente no Sistema Único de Saúde - SUS. São muitas vezes a linha de frente do sistema, cuidando e prestando assistência aos usuários do sistema com dedicação e competência, executando com zelo as políticas da área e, em outras situações, sendo atores importantes na sua elaboração e concepção.

Toda política pública de saúde que não valoriza aqueles que a integram e a faz acontecer, se materializar para o cidadão e a tornam eficiente e eficaz, está fadada ao insucesso.

Por isso, o objetivo do PL 650/2023, qual seja, a instituição do PCPE é, na realidade, um investimento em profissionais que vão se sentir valorizados e ainda mais motivados no exercício de suas funções. Trata-se de medida que constitui ação importante de uma política de saúde que traz resultados positivos na implementação e execução das diversas ações na área de saúde pública e privada, bem como, por consequência, na saúde e bem-estar do cidadão usuário do sistema de saúde.

Assim sendo, no que diz respeito à competência desta comissão não verificamos vícios ou contradições na proposição legislativa. O projeto de lei em comento traz em seu bojo perfeita consonância com o art. 52, VI, a, na medida que contém uma política de saúde moderna e valorativa de seus atores.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não vislumbramos óbice ao presente projeto de lei no que diz respeito ao disposto no art.52, I, "a" do Regimento Interno. Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 650/2023.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital
por REINALDO GOMES
DE SOUZA:76781348604
Data: 2023.09.14
08:54:02 -03'00'

VEREADOR REINALDO GOMES
Relator

